



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 09 de agosto de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0567/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 165/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referentes ao agendamento de consulta médica para a munícipe Maria Aparecida Alves dos Santos e ao chamamento público para qualificação de entidades para atividades relacionadas à área da saúde, seguem abaixo, conforme manifestações das áreas técnicas da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), as respectivas respostas:

**1) Qual a real situação da paciente acima citada?**

**Resposta:** Em consulta realizada em 28 de maio de 2018 ao Extrato de Atendimento do Usuário do SUS, que segue anexo, foi constatado pela Sesap que não havia solicitação para procedimento de avaliação de cirurgia ginecológica da paciente Maria Aparecida Alves dos Santos. Contudo, em levantamento posterior verificou-se que a mencionada consulta foi agendada para o dia 14 de agosto do corrente ano, às 11 horas, no Hospital Irmã Dulce, como demonstra Relatório de Eventos anexo. Ademais, a paciente foi cientificada a comparecer à Sesap a fim de retirar sua guia de agendamento.

**2) Quais os motivos da prorrogação do prazo para a entrega dos envelopes do processo licitatório em questão?**

**Resposta:** A prorrogação deu-se para que as entidades, cujos pedidos de qualificação como Organizações Sociais foram protocolizados junto à Administração Municipal, em período anterior ao comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 5 de abril de 2018, ratificassem suas solicitações. O prazo de prorrogação também contemplou as demais entidades que não haviam apresentado as devidas documentações para que pudesse protocolizar sua intenção, conforme explicitado em comunicado, cuja cópia segue anexa.

**3) No sentido de colaboração, solicito que cópia deste trabalho, com respectiva resposta do executivo seja enviada à Comissão presidida**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

pelo deputado Cássio Navarro na ALESP, a qual me coloco a inteira disposição.

**Resposta:** Não cabível.

- 4) Com o iminente término do contrato com a FUABC, que se dará em 31 de julho deste ano, existe planejamento para o saneamento da dívida da entidade que gira em torno de 70 milhões de reais?

**Resposta:** Segue, anexa, manifestação da Divisão de Contratos e Convênios da Sesap com os devidos esclarecimentos sobre o assunto em tela.

- 5) Diante da complexidade do tema, requeiro URGÊNCIA na resposta deste requerimento e que este seja respondido em até 15 dias, sob pena de danos irreparáveis ao erário.

**Resposta:** Em razão da complexidade dos questionamentos apresentados e da necessidade de atualização das informações acerca da situação da paciente Maria Aparecida Alves dos Santos, não foi possível atender ao prazo para resposta solicitado pela nobre vereadora. Contudo, a resposta está sendo encaminhada de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, no menor prazo possível.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito

## (GRL20035-1) - Extrato de Atendimento do Usuário SUS

Matrícula: **44440** [Eventos de Cadastro](#) [Mapa](#)  
CNS: **801440429850986**  
Nome: **Maria Aparecida Alves Dos Santos (F)** Cadastro Importado.  
Nascimento: **10/11/1974(43 Anos)** Última Atualização Cadastral  
Mãe: **Maria Cicera Dos Santos** Unidade: **CEMAS**  
Endereço: **RUA Rua Jose Bestilleiro Lopes , 119 CEP: 11717280** Operador: **Dayana**  
Bairro: **Mirim Cidade: PRAIA GRANDE** Data: **23/04/2018**  
Telefone: **(13) 9720-9902**  
ESF: **03/0008/16/049**

Período Selecionado: **28/05/2017 até 28/05/2018**

**Recursos especializados (Exames)**

Data	Requisição	Unidade	Requisitado por	Grupo Controle	Situação	
27/07/2017	716539	Vila Alice	Thelma Rocha De Souza	Análises Clínicas	Baixado	<a href="#">Detalhes</a> 
27/07/2017	825980	Vila Alice	Andressa Costa Magno Lins	Mamografia	Baixado	<a href="#">Detalhes</a> 
27/06/2017	661247	Vila Alice	Roseli Higa De Freitas	Análises Clínicas	Baixado	<a href="#">Detalhes</a> 
15/03/2017	469947	Vila Alice	Ronald Da Costa	Análises Clínicas	Baixado	<a href="#">Detalhes</a> 
15/03/2017	470467	Vila Alice	Theimma Rocha De Souza	Análises Clínicas	Baixado	<a href="#">Detalhes</a> 
21/01/2016	46490	Vila Alice	Caroline Salomão Simões	Mamografia	Autorizado	<a href="#">Detalhes</a> 
08/12/2014	10487	Vila Alice	Caroline Salomae Simões	Mamografia	Autorizado	<a href="#">Detalhes</a> 

(ARE21066-0) - Administração de Recursos Especializados -  
Relatório de EventosUsuário: **Maria Aparecida Alves Dos Santos - 44440**Fone: **(13) 9720-9902**Registrado em **Evento**

Operador

Entrada na Lista de Espera para Grupo de Controle **Avaliação****04/06/2018 15:35 de Cirurgia Eletiva****Vila Alice - Maria Givaneide  
de Souza**Procedimento: Avaliação Cirúrgica - Ginecologia - Mioma (PMV)Requisitado por **Solange Moraes Teixeira Cavalhieri / Usafa Vila Alice (em 04/06/2018)**

20/06/2018 16:28 Autorização do Médico Autorizador Realizada

*- Solange Moraes Teixeira  
Cavalhieri*Justificativa:*Procedimento autorizado pelo Médico Autorizador*

24/07/2018 12:29 Autorização c/s Agendamento de Procedimento efetuado

*- Mercia - 30799*Data: 14/08/2018 Hora: 11:00 Profissional: Antonio Xavier De Castro Neto Unidade:  
Hospital Municipal Irma Dulce - O S SJustificativa: *Sendo Agendado Para 14/08/2018 - 11:00 h/PSO: HMID/Prof:Antonio -> paciente  
ciente de que a guia devera ser retirada na SESAP***OLOSTECH**

Módulo Administração de Recursos Especializados - Impressão em: 01/08/2018 12:40

## **COMUNICADO**

**Chamamento Público Nº 01/2018.**

**Processo Administrativo Nº 6.694/2018.**

**Secretaria: SESAP - Secretaria de Saúde Pública.**

**Objeto: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS, PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS À ÁREA DA SAÚDE"**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, através da Secretaria de Saúde Pública, torna público que,

Considerando:

- As Entidades interessadas na qualificação como Organizações Sociais, nos termos das legislações pertinentes (Lei Municipal nº 1.398/08, alterada pela Lei Municipal nº 1.794/15), as quais tiveram já protocolizados seus pedidos de qualificação como Organizações Sociais junto a Administração Municipal em período anterior ao comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de abril de 2018, deverão RATIFICAREM novamente seus pedidos de qualificação encaminhando as documentações pertinentes atualizadas até a data de 11 de maio de 2018;
- As demais Entidades que ainda não apresentaram as documentações necessárias para qualificação como Organizações Sociais, de acordo com a Legislação Municipal vigente, acima mencionada, terão prazo PRORROGADO de entrega até a data de 11 de maio de 2018, IMPRETERIVELMENTE.

**Observação:**

**Local e horário para entrega dos envelopes com as documentações:** Departamento de Administração, sítio à Avenida Presidente Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, Praia Grande, SP, das 9:00 às 15:30 horas.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas pelos interessados pessoalmente junto ao endereço indicado em epígrafe ou pelos telefones (013)3496.2415/3496.2411 ou por e-mail: [sesap@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sesap@praiagrande.sp.gov.br)

Praia Grande, 04 de maio de 2018.

Cleber Suckow Nogueira

Secretário Municipal de Saúde Pública



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo  
Secretaria de Saúde Pública

À  
SESAP – 10  
Sr. Secretário;

Considerando o apontamento da nobre Edil Vereadora, Sra. Janaina Ballaris, no que tange ao item 4;

*Com o iminente término do contrato com a FUABC, que se dará em 31 de julho deste ano, existe planejamento para o saneamento da dívida da entidade que gira em torno de 70 milhões de reais?*

Primeiramente temos que considerar que foi celebrado o Termo de Prorrogação nº 01 ao Contrato de Gestão 068/2013 que em sua,

*CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no Parágrafo 4º, do Inciso VI, do artigo 57 da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações posteriores; com as devidas justificativas e manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo nº. 13.471/2.013, bem como as informações e documentos juntados a esses mesmos autos; a anuência da Contratada em Ofício PRE nº. 158/2018, de 11 de julho de 2018; o disponibilidade orçamentária informada pela Divisão de Orçamento e Controle de Custos. sob fls. 3.383; a análise da Divisão de Apoio sob fls. 3.368 e 3.369; o deliberação do COMUSA-PG, em Resolução COMUSA-PG nº. 040/2018 sob fls. 3.374 e 3.381; e a autorização dada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Público às fls. 3.397. Todos contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 13.471/2.013, ficam prorrogados, excepcionalmente, por até 06 (seis) meses, a partir de 01/08/2018 o prazo de vigência do Controlo de Gestão nº. 068/13. assim como o prazo dos seus respectivos Termos Aditivos vigentes. (PA 13471, p.3404, 2013)*

Neste sentido o término do contrato prorrogou por um período de 06 (seis) meses excepcionalmente com a OSS – Fundação do ABC com a qual firmamos o Contrato de Gestão 068/2013.

Um contrato de Gestão, como o firmado entre a Municipalidade e a entidade OSS – Fundação do ABC fora realizada com o objetivo de alcançar melhores resultados para a sociedade de Praia Grande por meio de um instrumento fundamentado no âmbito do Direito Público, para conferir maior autonomia aos entes administrativos.

Em conformidade com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, o Contrato de Gestão pode ser entendido como o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

Considerando o Histórico institucional, a Fundação do ABC possui mais de 50 anos dedicados à saúde, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde e entidade pública de direito privado de assistência social, saúde e educação, sendo criada em 1967 com intuito de viabilizar uma faculdade de medicina no Grande ABC. Foi instituída como fundação sem fins lucrativos pelos 3 municípios que encabeçam o ABC Paulista (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul). É declarada instituição de Utilidade Pública nos âmbitos federal e estadual e na cidade de Santo André por meio do registro CMC nº 132.124-1 (PMSA). Em 2007 foi reconhecida como Entidade Benemérita também pelas Câmaras de Vereadores de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. Possui sede e foro na cidade de Santo André, a Faculdade de Medicina do ABC foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal N.64.062, de 5 de fevereiro de 1969 e reconhecida pelo Decreto Federal N.76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 19



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo  
Secretaria de Saúde Pública

de dezembro de 1975. Primeira mantida da Fundação do ABC, a FMABC abrigando cursos de graduação na área de Ciências da Saúde: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Gestão em Saúde Ambiental, Tecnologia em Gestão Hospitalar e Tecnologia em Radiologia, tendo como missão promover o ensino, a pesquisa, a assistência e a extensão segundo critérios de excelência acadêmica.

Com o passar dos anos, a Fundação do ABC passou a ser encarada como parceira estratégica das prefeituras do Grande ABC – e mais recentemente do Litoral paulista, Mogi das Cruzes, Guarulhos e Osasco – no que diz respeito à gestão e assistência em saúde. Com o braço de ensino da Faculdade de Medicina do ABC, hoje a Fundação do ABC está à frente de diversas unidades de saúde denominadas mantidas – modelo em que a gestão plena dos equipamentos está a cargo da FUABC, tanto na área administrativa como na clínica, sob diretrizes, pré-estabelecidas pelo parceiro (Município ou Governo do Estado).

Destaque-se que o Contrato de Gestão firmado com a OSS prevê instrumento de Controle, dentre suas clausulas, a Clausula Oitava com o acompanhamento mensal da Prestação de Contas dos gastos realizados mediante os repasses efetivados pelo Município, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, sendo que tal análise é realizada por um setor técnico da Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:** A CONTRATANTE, mensalmente deverá avaliar o nível de desempenho da CONTRATADA na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas. Assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho no PLANO OPERATIVO. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar de modo; correto as suas atribuições. Parágrafo Segundo: As atividades concernentes à avaliação de desempenho da CONTRATADA ao presente contrato, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal). (CG 068, p.07, 2013)

O Contrato de Gestão prevê, também, que seja realizado o repasse mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Receita Federa e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF).

**CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO -** A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, a título de custeio, até o quinto dia útil do mês subsequente [...] Parágrafo Segundo: A liberação do custeio somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social e FGTS.

Com relação ao teor contábil da OSS, verificamos que a Fundação do ABC – OSS segue os preceitos contábeis com a publicação anual das Demonstrações Financeiras exigidas pelo fisco, apresentando as contas contábeis de ativo e passivo, bem como o resultado apurado no exercício na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) alocado em conta contábil com prejuízos de cunho legal para a Instituição, salvaguardando seus dirigentes e contratantes, de acordo com as normas brasileiras e internacionais consolidadas pelo IFAC e pelas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em consonância com as demais responsabilidades éticas.

Outrossim, destacamos que pelo Princípio contábil da Entidade reconhece-se,

[...] o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos.

9:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo  
Secretaria de Saúde Pública

Nesse sentido, as dívidas da entidade FUABC, não se confundem com as dívidas do Município de Praia Grande, por se tratarem de personalidades jurídicas independentes.

Contudo, um resultado negativo ou déficit, como o apontado, pode ser analisado na ótica contábil pelos índices de Liquidez, que medem a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante, demonstrando se existem folgas nos ativos de curto prazo em relação aos passivos de curto prazo. Assim, verifica-se se a empresa possui um capital circulante líquido negativo e o seu Grau de utilidade Regular, ou seja, a informação do Capital Circulante Líquido (CCL) que também pode ser obtida na liquidez corrente. O fato de ser um número absoluto dificulta a comparação entre as empresas e poderá ensejar Controvérsia de Medida, o que não é recomendável para proceder a reclassificação das contas do passivo circulante antes de efetuar o cálculo. Um CCL negativo pode indicar um maior nível de risco. Neste caso, as dívidas de curto prazo da empresa são superiores aos ativos de curto prazo, entretanto, algumas empresas podem sobreviver mesmo com o CCL negativo, pois muitas vezes este fato decorre do próprio processo operacional da empresa, mas outras é resultado de dívidas que irão vencer no próximo exercício e que serão trocadas por dívidas de curto prazo e poderão ser sanadas diante de um planejamento econômico.

Diante do exposto, verifica-se que o Complexo Hospitalar Irmã Dulce, registra um prejuízo contábil. Contudo, noutra ótica, ele é "Mantida" e, cuja "Mantenedora" é a OSS Fundação do ABC que dispõe de patrimônio para fazer frente a tal prejuízo.

No sentido de planejamento, se for da vontade da administração, considerando a prorrogação contratual, poderá ser criada uma Comissão Especial para eventual "Encontro de Contas" ou ainda, poderá contratar auditória contábil (terceiro não interessado) para levantamento e apuração do passivo.

Em 03 de agosto de 2018.

Alexandro Farias de Carvalho  
CRC - 1SP243424-O  
Diretor da Divisão de Contratos e Convênios